



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL

SOBRE JULGAMENTOS DE CONTAS DA PREFEITURA PELA CÂMARA
AS CONTAS DO EXECUTIVO NO EXERCÍCIO DE 2016 NÃO CONSTA AINDA COMO
JULGADAS PELO LEGISLATIVO MUNICIPAL.

PARECER PRÉVIO DO

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO:

1. PARECER PRÉVIO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, RESOLVEM os senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em Sessão Colegiada, ante as razões expostas pelo Relator, em:

1.1. Emitir PARECER PRÉVIO recomendando ao Legislativo Municipal a APROVAÇÃO COM RESSALVAS das contas da Prefeitura Municipal de Ponto Belo, sob a responsabilidade do Sr. Sérgio Murilo Moreira Coelho, relativas ao exercício de 2016, nos termos do artigo 80, inciso II da Lei complementar 621/2012 e do artigo 132, inciso III da Resolução TCEES 261/2013;

1.2. DETERMINAR à administração gestão atual que, nas futuras prestações de contas anuais, adote as medidas de controle e evidenciação fidedignas das informações pertinentes às fontes de recursos utilizadas pelo município, nos termos da Lei nº 4.320/64 e da Lei de Responsabilidade Fiscal, como do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e que se atente quanto ao prazo no envio das PCA's nos próximos exercícios;

1.3. Dar ciência aos interessados;

1.4. Após os trâmites regimentais, arquivar os autos.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 27/03/2019 - 8ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Domingos Augusto Taufner (relator/no exercício da presidência), Rodrigo Coelho do Carmo e Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun (convocado nos termos do art. 10, § 5º do RITCEES).